

Câmara Municipal de Sinop
Aprovado em 2ª Votação
A Sessão Ordinária



PREFEITURA DE
SINOP
GESTÃO 2009-2012

Câmara Municipal de Sinop
Aprovado em 1ª Votação
A Sessão Ordinária

22/11/2010

1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº. 143/2010

DATA: 07 de outubro de 2010

SÚMULA: Declara como de Especial Interesse Social, para fins de urbanização e regularização, a área que menciona e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarado como Área de Especial Interesse Social, para fins de inclusão em programa de urbanização e regularização, o loteamento denominado Residencial Sebastião de Matos II, de propriedade do Município de Sinop, inscrito no CNPJ sob nº 15.024.003/001-32, com sede na Avenida das Embaúbas, nº1386, Setor Comercial, Sinop – MT, localizado na área de terra denominada Chácara 592-B, matrícula 34.797, CRI Sinop-MT, Gleba Celeste, 3ª Parte, Perímetro Urbano, com área total escriturada de 67.874,50 m² (sessenta e sete mil oitocentos e setenta e quatro metros e cinquenta decímetros quadrados), aprovado pelo Decreto nº111/2010.

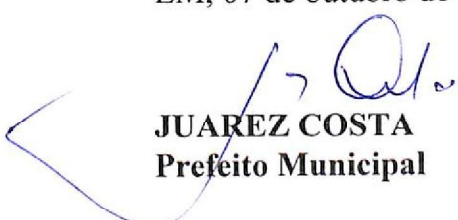
Art. 2º. A área de que trata o art. 1º será urbanizada e regularizada pelo Poder Executivo, respeitando os seguintes padrões de urbanização, parcelamento de terra, uso e ocupação do solo:

- I – sistema viário e de circulação com acesso satisfatório às moradias, compreendendo ruas, vielas, escadarias e servidões de passagens;
- II - condições satisfatórias de abastecimento de água e iluminação pública;
- III – dimensões do lote definidas em função da especificidade da ocupação e de condições de segurança e higiene;
- IV – uso predominantemente residencial.

Art. 3º. Para atender o disposto nesta Lei, o município fica autorizado a adotar medidas de desoneração tributária para as construções destinadas à habitação de interesse social e aplicar as disposições da Lei nº1091/2009, de 09 de fevereiro de 2009, e da Lei nº1356/2010, de 17 de agosto de 2010, no que couber.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 07 de outubro de 2010.


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal